

§3º As CT deverão preparar relatório final das atividades a ser entregue na Secretaria-Executiva do CNS para as devidas provisões e encaminhamentos em até 30 (trinta) dias após a finalização dos trabalhos.

§4º As CT também poderão ser compostas por conselheiras e conselheiros nacionais de saúde.

"Seção II

Dos demais atos técnico-normativos

Art. 57-A. O Conselho Nacional de Saúde poderá emitir Pareceres e Notas Técnicas, consubstanciando posicionamentos e opinativos técnico-políticos.

§1º O Parecer é um pronunciamento técnico-político público, fundamentado e circunstanciado que indica solução para determinado assunto, consulta ou processo administrativo ao qual o CNS é instado a se manifestar.

§2º O Parecer deverá ser apreciado pelo Pleno do CNS e poderá ser produzido por qualquer das seguintes instâncias do colegiado:

- I - pela Mesa Diretora;
- II - pelas Comissões Intersetoriais;
- III - pelos Grupos de Trabalho; e
- IV - pelas Câmaras Técnicas.

b)Tratando-se de matéria eminentemente técnica e de instrução processual o parecer prescindirá de aprovação do Pleno, podendo ser emitido pela Secretaria-Executiva, pela Mesa Diretora ou por qualquer das Comissões permanentes do CNS.

§2º A Nota Técnica é ato interno, produzido pela Secretaria-Executiva do CNS, possui caráter instrutivo e tem por finalidade o subsídio à Mesa Diretora e ao Pleno do CNS em matérias relativas a processos administrativos, judiciais e políticos que necessitem de maior aprofundamento para orientar os debates e deliberações do CNS."

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS No 548, de 09 de junho de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Ministro de Estado da Saúde
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 549, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando o artigo 200 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) na ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê a criação de comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto nº 8.754, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação;

Considerando a Resolução CNS nº 287, de 08 de outubro de 1998, que relaciona as categorias profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação do CNS;

Considerando a competência conferida ao Pleno do colegiado para a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir as Câmaras Técnicas (CT), como previsto na Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008 (artigo 7º, § 3º e nº artigo 11º, V, com redação dada pela Resolução CNS nº 548, de 9 de junho de 2017);

Considerando as normativas relativas às CTs dispostas no artigo 53-A da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, com redação dada pela Resolução CNS nº 548, de 9 de junho de 2017;

Considerando a Resolução CNS nº 513, de 06 de maio de 2016, que alterou o artigo 52 da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que trata do funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando a Resolução CNS nº 350, de 09 de junho de 2005, que aprova, entre outros, os critérios de regulação da abertura e reconhecimento de novos cursos da área da saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 515, de 07 de outubro de 2016, que manifesta o posicionamento contrário do CNS quanto à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado totalmente na modalidade Educação a Distância (EaD), bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) da área de saúde sejam objeto de discussão e deliberação do CNS de forma

sistematizada, dentro de um espaço de tempo adequado para permitir a participação, no debate, das organizações de todas as profissões regulamentadas e das entidades e movimentos sociais que atuam no controle social;

Considerando as propostas e diretrizes da 15ª Conferência Nacional de Saúde, aprovadas por meio da Resolução CNS nº 507, de 16 de março de 2016, em especial as enumeradas no Eixo 3 - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 528, de 08 de julho de 2016, que aprova a reestruturação da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT/CNS), para o exercício do mandato de 2016 a 2018, com a composição de 19 (dezenove) membros titulares e 17 (dezessete) membros suplentes;

Resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica (CT) da CIRHRT/CNS, com o objetivo de apoiar e fortalecer os processos de trabalhos da comissão no âmbito da formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores da área da saúde.

Art. 2º A CT de que trata o artigo 1º desta Resolução terá, entre outras atribuições, elaborar pareceres sobre processos de abertura e reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde. Art. 3º A CT será composta por um representante de cada uma das Associações Nacionais de Ensino das categorias profissionais de saúde de nível superior relacionadas na Resolução CNS nº 287, de 08 de outubro de 1998, acrescida dos profissionais da graduação em Saúde Coletiva, membros da gestão federal da educação na saúde e demais entidades profissionais de nível superior da saúde (conselhos e federações), totalizando 15 integrantes.

§1º A CT prevista nesta Resolução será presidida pela coordenação da CIRHRT/CNS.

§2º A participação na CT não representa vínculo administrativo ou trabalhista, considerando-se serviço gratuito de relevância pública.

Art. 4º Os integrantes da CT se reunirão periodicamente, de acordo com o calendário de reuniões ordinárias da CIRHRT/CNS, com apoio técnico e orçamentário/financeiro da Secretaria-Executiva do CNS.

Art. 5º A CT poderá ser dissolvida ou prorrogada, a qualquer tempo, por decisão do Pleno do CNS.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados pela Mesa Diretora e resolvidos, em última instância, pelo Pleno do CNS.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 549, de 9 de junho de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Ministro de Estado da Saúde
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 550, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, resolve,

Retificar o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (Resolução CNS nº 537/2016), e seu respectivo Cronograma de Atividades (Resolução CNS nº 538/2016), que passarão a ter em seus artigos destacados abaixo, as seguintes redações:

"Regimento - Resolução CNS nº 537, de 19 de setembro de 2016

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 2ª CNSMu terá abrangência nacional, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipais e/ou Macrorregionais; Estaduais/Distrito Federal; Nacional, assim como Conferências Livres, observado o seguinte cronograma:

III - Etapa Nacional - de 17 a 20 de agosto de 2017;

[...]"

"Cronograma - Resolução CNS nº 538, de 10 de novembro de 2016

CAPÍTULO II

DO CRONOGRAMA

Art. 2º A 2ª CNSMu terá abrangência nacional, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Municipais e/ou Macrorregionais; Estaduais/Distrito Federal; Nacional, assim como as Conferências Livres, observado o seguinte cronograma:

III - Etapa Nacional - de 17 a 20 de agosto de 2017.

[...]"

Permanecem inalterados os demais dispositivos dos referidos atos normativos (Regimento e Cronograma Geral dessa 2ª CNSMu) constantes da Resolução CNS nº 537, de 19 de setembro de 2016 e da Resolução CNS nº 538, de 10 de novembro de 2016.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 550, de 09 de junho de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência, de 12 de novembro de 1991.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Ministro de Estado da Saúde
Substituto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 916, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, , no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VIII do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU de 04 de outubro de 2016,

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria Funasa nº 576, de 9 de novembro de 2016;

Considerando os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pela Portaria Funasa nº 34, de 17 de janeiro de 2017 dispõe:

Art. 1º Tornar pública a seleção de Municípios do Estado de Minas Gerais para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos Municípios na elaboração de seus planos, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Os Municípios selecionados serão apoiados no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2016, formalizado entre a Funasa e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG). Os Municípios selecionados serão apoiados para a realização de curso de capacitação de técnicos e gestores municipais para elaboração de PMSB e prestação de assessoria técnica e elaboração conjunta das minutas de PMSB, para municípios do Estado de Minas Gerais com população inferior a 50.000 habitantes.

Art. 3º Conforme Portaria de seleção, o Município selecionado deverá se comprometer em:

a) Elaborar, juntamente com o IFMG, o Plano de Mobilização Social;

b) Garantir a plena divulgação dos eventos à sociedade no intuito de assegurar a ampla participação da população em todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

c) Fornecer e garantir estrutura física e logística para realização dos eventos de participação social;

d) Indicar representantes do quadro do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

e) Indicar representantes do Poder Público Municipal, conforme orientações do Termo de Referência Funasa/2012 para Elaboração de PMSB, para compor o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

f) Buscar e fornecer as informações ao IFMG para a elaboração dos produtos que compõem o Plano Municipal de Saneamento Básico;

g) Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio da equipe multidisciplinar do IFMG.

Art. 4º Fica o Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - NICT, da respectiva Superintendência Estadual, responsável pelo acompanhamento e aprovação do objeto desta Portaria.

Art. 5º Os Municípios que não atenderem aos itens estabelecidos nas Portarias Funasa nº 576, de 9 de novembro de 2016 e Portaria nº 34, de 17 de janeiro de 2017, serão excluídos da seleção, a qualquer momento, a partir de emissão de nota da entidade parceira da Funasa, aprovada pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica, que registre a ausência do Município nas capacitações ou o não cumprimento das exigências quanto ao fornecimento de dados e desenvolvimento das atividades de mobilização social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

Municípios selecionados conforme Portaria Funasa nº 576, de 9 de Novembro de 2016

01	Bom Jardim de Minas	1,57
02	Arantina	1,46

Municípios selecionados conforme Portaria Funasa nº 34, de 17 de Janeiro de 2017

1	Itambacuri	3,02
2	Felisburgo	3,01
3	São Romão	2,96
4	Setubinha	2,96
5	Pedras de Maria da Cruz	2,93
6	Lontra	2,91
7	Mato Verde	2,91
8	Comercinho	2,89
9	Novo Cruzeiro	2,88
10	Itaipé	2,87
11	Santo Antônio do Jacinto	2,87
12	Montalvânia	2,85
13	Ponto Chique	2,83
14	Juramento	2,82
15	Poté	2,79
16	Mendes Pimentel	2,79
17	São Sebastião da Vargem Alegre	2,79
18	Francisco Dumont	2,78
19	Nova Mórida	2,77
20	Fronteira dos Vales	2,77

21	Salto da Divisa	2,76
22	Felício dos Santos	2,75
23	Buritizeiro	2,73
24	Almenara	2,72
25	Urucuia	2,72
26	São Sebastião do Rio Verde	2,72
27	Aracitaba	2,72
28	Córrego Danta	2,71

ANEXO II

Municípios selecionados conforme Portaria Funasa nº 34, de 17 de Janeiro de 2017, em cadastro de reserva técnica.

9	Veredinha	2,70
30	Luislândia	2,70
31	Ilícínea	2,69
32	Carmo da Cachoeira	2,69
33	Jacinto	2,69
34	Mamonas	2,69
35	Claro dos Poções	2,68
36	Martinho Campos	2,68
37	Itamarandiba	2,67
38	Riacho dos Machados	2,67
39	Itamogi	2,67
40	Perdigão	2,66
41	Olímpio Noronha	2,66
42	Claraval	2,66
43	Campanha	2,65
44	Monte Azul	2,65
45	Baependi	2,65
46	Quartel Geral	2,65

47	Gameleiras	2,64
48	Minas Novas	2,63
49	Diamantina	2,63
50	Coqueiral	2,63
51	Indaiabira	2,63
52	São Tomás de Aquino	2,63
53	Jacutinga	2,62
54	Machado	2,62
55	Conceição da Aparecida	2,62
56	Andrelândia	2,62
57	Onça de Pitangui	2,62
58	Muzambinho	2,61
59	Paraisópolis	2,61
60	Carmo da Mata	2,60
61	Tapiraí	2,60
62	Santo Antônio do Amparo	2,60
63	Carmo de Minas	2,60
64	Dona Eusébia	2,60
65	Gouveia	2,60
66	Boa Esperança	2,59
67	Monte Santo de Minas	2,59
68	Cássia	2,58
69	Virgem da Lapa	2,58
70	Espinosa	2,58
71	Olaria	2,57
72	Guaxupé	2,57
73	Carmo do Rio Claro	2,56
74	Itapecerica	2,55
75	Itacarambi	2,55
76	Campo Azul	2,55
77	Itanhandu	2,54
78	Delfinópolis	2,53
79	Lambari	2,52

80	São João do Pacuí	2,52
81	Berizal	2,52
82	Barão de Cocais	2,50
83	Estiva	2,50
84	Icarai de Minas	2,46
85	Francisco Badaró	2,39
86	Santa Rosa da Serra	2,35
87	Glaucilândia	2,09
88	Aricanduva	2,05
89	Vargem Grande do Rio Pardo	2,01
90	Senador Modestino Gonçalves	1,97
91	Mata Verde	1,91
92	Teixeiras	1,88
93	Albertina	1,83
94	Passa-Vinte	1,80
95	Munhoz	1,79
96	Cachoeira de Minas	1,79
97	Santana do Jacaré	1,77
98	Biquinhos	1,75
99	Divisa Nova	1,75
100	Careacu	1,74
101	Cláudio	1,74
102	Itatiaiuçu	1,73
103	Estréla do Indaiá	1,72
104	Mirai	1,71
105	Capim Branco	1,70
106	Cabo Verde	1,66
107	Santa Rita de Caldas	1,65
108	Paiva	1,65
109	Caranaíba	1,64
110	Itumirim	1,63
111	Bambuí	1,59
112	Dom Vícoso	1,45
113	São José da Lapa	1,34

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.112, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Pará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Integrestores Bipartite do Estado do Pará, por meio do Ofício CIB/PA nº 21/2017, de 29 de maio de 2017 e da Resolução CIB/PA nº 55, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Pará, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.145.543.749,97, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	321.032.226,12	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	816.178.123,85	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	8.333.400,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste Bloco de Financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 6.019.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 34.340.250,04.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 7ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS						VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES						260.378.038,31
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual						60.654.187,81
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES						0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)						0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						321.032.226,12

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
150010	ABAETETUBA	7.800.692,02	240.817,28	363.150,00	1.433.507,06	0,00	0,00	0,00	0,00	9.838.166,36
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	505.671,28	0,00	0,00	0,00	0,00	779.814,49
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	204.750,00	120.306,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.590,92
150030	AFUÁ	1.832.562,83	100.435,82	0,00	382.950,00	271.518,14	0,00	0,00	0,00	2.510.588,94
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	1.475.227,50	283.012,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.383.155,80
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	0,00	1.526.507,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3.320.332,61
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	922.258,83	0,00	11.922.344,21	0,00	0,00	4.763.745,00
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	3.093.150,00	219.914,60	0,00	969.846,73	0,00	0,00	0,00
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.602,46	11.384.671,51	15.365.696,62	26.923.617,17	0,00	0,00	0,00	0,00	83.444.587,76
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	204.750,00	236.217,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.382,56
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	204.750,00	138.608,55	0,00	1.387.261,28	0,0		